

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Patu Palácio Sebastião Petronilo de Moura Gabinete do Prefeito

Rua Doutor José Augusto, s/n°, Centro, Patu (RN).

LEI MUNICIPAL Nº 500/2021

Ementa: Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade púbica no município de Patu.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Patu-RN, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

- Art. 2° O Poder Executivo terá o prazo de 30(trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu, RN, 31 de março de 2021.

Rivelino Câmara PREFEITO MUNICIPAL CPF: 565.187 574-34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 500/2021

Ementa: Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade púbica no município de Patu.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Patu-RN, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30(trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu, RN, 31 de março de

RIVELINO CÂMARA

Publicado por: Francisco Edno Azevedo Código Identificador: C30FA08A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/04/2021. Edição 2497 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/